

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.727, DE 2020

Torna obrigatória a inspeção de todas
as cargas de produtos vindas do exterior

Autor: Deputado ALEXANDRE FROTA

Relator: Deputado THIAGO FLORES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.727, de 2020, de autoria do Deputado Alexandre Frota, propõe a obrigatoriedade da inspeção de todas as cargas oriundas do exterior, visando evitar a entrada de insetos, pragas ou quaisquer outros animais não relacionados à carga.

A proposição tem tramitação ordinária e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental, nesta Comissão.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O ilustre Deputado Alexandre Frota apresentou a presente proposição, que visa obrigar a inspeção de todas as cargas vindas do exterior, para evitar a entrada no território nacional de insetos, pragas ou qualquer outro animal não relacionado.

Apesar da nobreza de intenção do autor, é necessário frisar que o Brasil já dispõe de regramento sanitário, fitossanitário e zoossanitário relacionado às importações. No que tange mais especificamente às questões zoossanitárias e fitossanitárias, destaca-se a atuação do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional (Vigiagro), vinculado ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

O Vigiagro é responsável por controlar e fiscalizar as operações de comércio e trânsito internacional de produtos de interesse agropecuário, destacando-se entre suas competências: a inspeção e a fiscalização de produtos agropecuários, seus insumos e serviços associados; a implementação de programas e ações para prevenção, controle e erradicação de pragas e doenças; a certificação fitossanitária e zoossanitária de origem e de conformidade; o estabelecimento de requisitos fitossanitários e zoossanitários para importação e exportação.

O Vigiagro opera com sistemas de inspeção baseados em análise de risco, a fim de otimizar a alocação de recursos humanos e financeiros. Esta estratégia permite a identificação e controle das cargas de maior risco, sem paralisar ou retardar indevidamente o fluxo do comércio internacional.

Importante ressaltar que a legislação em vigor, que respalda a atuação dos órgãos de defesa agropecuária, observa o acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (Acordo SPS), que define os direitos e obrigações dos membros da OMC em relação à segurança alimentar e aos requisitos de sanidade animal e vegetal.



O Acordo SPS autoriza os países membros a aplicar medidas necessárias para proteger a inocuidade dos alimentos, a saúde humana e animal a sanidade vegetal. Contudo, estabelece regras para evitar que tais medidas sejam utilizadas para restringir importações de forma arbitrária. Fundamentalmente, o procedimento deve embasar-se em princípios científicos, normas, diretrizes ou recomendações de organizações internacionais reconhecidas pelo Acordo SPS, quais sejam: a Comissão do Codex Alimentarius, o Escritório Internacional de Epizootias e a Convenção Fitossanitária Internacional.

Considerando que não temos servidores e mão de obra suficientes para a realização de uma inspeção integral de cargas que proveem do exterior, a medida proposta apenas sobrecarregaria um sistema já estruturado e eficiente, causando congestionamentos logísticos em nossos portos e aeroportos, com atraso no desembarço das importações.

Em decorrência, por carecer de embasamento científico e tampouco estar prevista em normas ou diretrizes consideradas legítimas, a burocracia gerada para liberação das cargas importadas poderia ser interpretada como mera barreira comercial e provocar retaliações similares de parceiros comerciais igualmente membros da OMC e signatários do Acordo SPS, com prejuízo às exportações brasileiras.

Além disso, o atraso e maiores custos de importação causariam prejuízos à nossa população, pelo desabastecimento de produtos essenciais, como o trigo, o qual dependemos em larga medida de fornecimento externo.

Pelos motivos expostos, nosso voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 2.727 de 2020.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado THIAGO FLORES
Relator



2024-16741



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249855531500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Thiago Flores

